



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº. 1.752/2024

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DE COMBATE AO PRECONCEITO À PESSOA COM NANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco o Dia de Combate ao Preconceito à Pessoa com Nanismo a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

**Parágrafo único** – O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Visconde do Rio Branco.

**Art. 2º** A data de que trata o art. 1º integrará o calendário de eventos do município. O Dia de Combate ao Preconceito à Pessoa com Nanismo objetiva:

I - difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo;

II - promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com nanismo e:

III - combater a discriminação contra esses indivíduos

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 16 de dezembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal